

importância de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 25/05/15 a 23/07/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 830806

PORTARIA Nº 2868/2015-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ALESSANDRA MARTINS BRAGA, Matrícula nº 999.1287, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 25/05/15 a 23/07/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 300,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 830808

PORTARIA Nº 2869/2015-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor TERCIO CARDOSO MENEZES, Matrícula nº 999.2022, lotado na Promotoria de Justiça de Juruti, a importância de R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 25/05/15 a 23/07/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo 830811

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 14.05.2015, das 09:45h às 19:20h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO; Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS informou que retornou de suas férias, tendo em vista que a 1ª Subcorregedora-Geral, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza se ausentou, por conta do falecimento de sua irmã Beatriz Gomes de Souza e, considerando, ainda, que a Exma. Procuradora Tereza Cristina ainda não tomou posse como 2º Subcorregedora-Geral, pelo que já está providenciando requerimento ao Procurador-Geral

de Justiça, para que do retorno daquela Procuradora de Justiça, tome posse imediatamente. Propôs o envio de votos de pesar à Exma. 1ª Subcorregedora-Geral, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza, pelo falecimento de sua irmã.

O Exmo. Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES solicitou o registro de seu mais veemente protesto pelos continuados atrasos que a Presidência do Conselho Superior vem trazendo a todas as reuniões, desde o início das reuniões ordinária e extraordinárias de 2015. Informou que tiveram antes, através do Regimento Interno, o horário de 10h00 e, que depois foi alterado, para que pudessem dar conta dos elevados números de processos que o Conselho Superior tem a sua responsabilidade, esta outorgada pela comunidade do Ministério Público, através de eleições democráticas, da qual não podem fugir e tem a obrigação de defender essa mesma comunidade e a sociedade. Disse que "tal importância deste Colegiado, que o nosso Legislador Constitucional de 1988, nos colocou em pé de igualdade na administração desta Instituição com o Colégio de Procuradores e com o Procurador-Geral de Justiça". Lembrou que qualquer justificativa por reiterados atrasos no início das sessões do Colegiado, não encontra plausibilidade, pois o Conselho Superior é presidido, inicialmente, pelo Procurador-Geral de Justiça, em segundo, por um dos seus dois Subprocuradores, um administrativo e um jurídico e, na ausência de qualquer um desses três pelas suas questões ou motivações que sejam, ainda, o Regimento Interno e a legislação autoriza que o Corregedor-Geral do Ministério Público pode atuar na presidência do Colegiado. Portanto, disse que não vê qualquer motivo que justifique os reiterados atrasos e os prejuízos que tem causado ao Conselho Superior. Lembrou um caso que ocorreu, onde estava respondendo pela Procuradoria-Geral de Justiça e teve o prazer de receber um imenso número de estrangeiros que acompanhavam a Consultora para Direitos Humanos da ONU, uma senhora originária da Índia, os quais chegaram uma hora antes da reunião e ele, o deixou se atrasar cinco minutos, que foi o suficiente para a Consultora da ONU, com justa razão, chamar a sua atenção em público, o que concordou, pediu desculpas e iniciaram a reunião. Disse que esse fato foi suficiente para toda sua vida profissional. Que talvez aquela senhora, originária da Índia, que teve uma participação grande do povo inglês, na sua cultura, tenha aprendido que o horário é algo de grande importância para a administração pública e que o atraso é ofensa àqueles que se dispõem desde cedo a chegar na hora. Portanto, solicitou que ficasse registrado seu protesto, porque os reiterados atrasos da Presidência do Colegiado têm causado danos e ofendido a seus membros que chegam no horário.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO informou ao Colegiado que não houve inscrição à eleição para composição do Conselho Nacional de Justiça, conforme ofício da lavra do Exmo. Presidente da Comissão Eleitoral, Procurador de Justiça Mario Nonato Falangola.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, pediu desculpas pelo seu atraso na presente sessão. DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 5ª e 6ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 26.03 e 16.04.2015.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves solicitou que incluísse sua manifestação referente ao Item 4.3 da pauta da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 26.03.2015, linha 341.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 16.04.2015.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processo(s) de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

2.1.1. Processo: 000009-012/2015

Requerentes: Marco Aurélio Lima do Nascimento

Requerido: Ministério Público

Origem: Conselho Superior

Assunto: Pedido de retificação de afastamento da carreira autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público para exercício de cargo na Administração Pública Municipal de Belém.

O Exmo. Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e proferiu seu voto, no sentido de INDEFERIR o pedido de ratificação do afastamento da carreira para exercer a Presidência da Companhia de Desenvolvimento Metropolitan de Belém, por expressa vedação constitucional e da Legislação Estadual, nos termos do art. 128, § 5º, inciso II, alínea "d", da CF/88 e art. 155, inciso VI, da LCE nº 57/2006, devendo o Promotor de Justiça retornar ao exercício de suas atividades funcionais no Órgão Ministerial, o que já ocorreu, considerando a juntada aos autos de informação do Promotor de Justiça, ora requerente, que retornou às suas atividades funcionais no Órgão Ministerial e, tendo em vista que o Promotor de Justiça assumiu o cargo antes da permissão deste Conselho Superior, votou pelo

encaminhamento de cópia dos presentes autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida apuração.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Exmo. Presidente em exercício Miguel Ribeiro Baía votaram pela perda superveniente do objeto, considerando que o requerente retornou às suas atividades, concordando, apenas com o envio de cópia dos autos à CGMP, para apuração.

As Exmas. Conselheiras Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa se abstiveram de votar, por foro íntimo.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Corregedor-Geral Adélio Mendes dos Santos acompanharam o voto do Relator.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. E, à unanimidade, DETERMINOU a remessa de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apuração pelo fato do Promotor de Justiça ter assumido o cargo antes da permissão do Colegiado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2.1.2. Processo: 000019-001/2015

Requerentes: L.C.B.

Requerido: Conselho Tutelar III de Ananindeua

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco dos adolescentes E.P.R.B. e E.P.R.B. e E.P.R.B., relatada pelo próprio genitor, que procurou o Conselho Tutelar, em razão dos filhos não o obedecerem.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado, da Exma. Conselheira à época Leila Maria Marques de Moraes, tendo em vista que, de acordo com o Parecer Técnico, os adolescentes estão estudando e não apresentam mais comportamento inadequado em casa ou na escola e a filha casou-se e foi morar no Rio de Janeiro.

2.1.3. Processo: 000033-001/2015

Requerentes: Moradores da TV. 14 de Março, em Belém-PA

Requerido: Igreja Internacional da Graça de Deus

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar denúncia da prática de poluição sonora pela Igreja Internacional da Graça de Deus

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado, da Exma. Conselheira à época Leila Maria Marques de Moraes, vez que se constatou que foi entabulado um Termo de Compromisso com o estabelecimento religioso, que promoveu o isolamento acústico do ambiente, cessando a poluição sonora.

2.1.4. Processo: 002003-116/2013

Requerentes: Auditoria Geral do Estado - AGE/PA

Requerido: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº. 113/2008, com relação a contratações de obras e serviços celebrados pela SETRAN no período de 28 de julho a 03 de setembro de 2008, quanto à Tomada de Preços nº 011/2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por haver indícios suficientes de irregularidades para o prosseguimento das investigações, devendo os autos serem encaminhados a outro Promotor de Justiça e, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências referentes ao art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

2.1.5. Processo: 006351-003/2015

Requerentes: C.C.S.P

Requerido: R.R.S.

Origem: 3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Assunto: Relatório Social e Parecer psicológico referente à situação vivenciada por adolescente de 13 anos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado, da Exma. Conselheira à época Leila Maria Marques de Moraes, tendo em vista que, conforme consta no Relatório de Atividades do CRAS, referente ao acompanhamento do menor, o mesmo obteve frequência considerada boa no CRAS e seu rendimento nas atividades melhorou, além da investigada ter adotado medidas que reforcem a renda familiar, como pleitear os alimentos dos filhos menores à avó paterna, não havendo elementos que caracterizem as causas de suspensão ou extinção do poder familiar, inexistindo motivos de fato e de direito capazes de levar à propositura de qualquer ação judicial.

2.1.6. Processo: 006362-003/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100